SINTET-UFU
FASUBRA

GUIA DO

GREVISTA



Servidores públicos podem fazer greve?

Sim! A Constituição Federal, em seu Artigo 37 garante o direito de greve aos servidores públicos, que deveria ser regulamentada em lei específica. Como nunca houve regulamentação deste dispositivo constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF) colocou fim nas ações que defendiam a ilegalidade da greve no serviço público. Assim, a Lei de Greve (Lei 7783/89), que rege o direito de greve no setor privado, passa a reger a greve no serviço público, com as devidas adaptações.

Qual é a diferença entre greve e paralisação?

Nenhuma. Formalmente, qualquer interrupção que cumpra os requisitos legais é considerada greve. Mas no movimento sindical, existe o costume de chamar as greves com período de tempo determinado de paralisação.



Existem regras para deflagrar uma greve?

Sim! Apesar de muita gente chamar grevista de baderneiro, greve não é bagunça! Uma paralisação ou greve é o instrumento utilizado quando a negociação não avança. Normalmente se aprova a pauta de reivindicações da categoria em assembleia, ou no caso de greve nacional, em plenária da FASUBRA. Esgotadas as tratativas, é necessário publicar edital de convocação da Assembleia, aprovar a paralisação ou greve e informar o empregador e usuários de serviços essenciais com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

Decidi aderir à paralisação, o que faço?

Muito bem! A luta é coletiva e precisamos de todo mundo. Existem algumas diferenças e vamos explicar:

HOSPITAL DE CLÍNICAS

Comunique à sua chefia que decidiu aderir. Esta comunicação pode até ser verbal, mas é preciso sentar com sua chefia para construírem conjuntamente com todos/as trabalhadores/as do setor a escala de paralisação.

RESTANTE DA UFU

É necessário comunicar à chefia sobre a adesão ao movimento de paralisação através de declaração individual para organização do setor, disponível no site do SINTET-UFU.

Meu setor pode parar integralmente?

ÁREA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Sim. Lembre-se que o Código de Ética Profissional do Servidor Público (Decreto 1171/94) preza que é dever fundamental do servidor zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva. Nossa intenção com a greve é lutar pela defesa do interesse público e da população. Portanto, ainda que seja possível paralisar 100% das atividades, é importante ter sensibilidade para eventuais urgências e sensibilidade social com quem depende dos serviços.

ÁREA HOSPITALAR

Não é recomendado paralisar integralmente. Como se trata de um hospital, que lida com vidas, é preciso que se faça uma análise setor por setor. O objetivo da greve, ou paralisação, é conquistar ou manter direitos, e não colocar vidas em risco. Portanto, cada setor, cada chefia, em conjunto com os/as trabalhadores/as deve chegar ao consenso sobre a quantidade mínima de trabalhadores/as necessários para garantia da vida e oportunidade de participação dos/as trabalhadores/as na luta.

Existe um percentual mínimo de atividades?

Não existe um percentual mínimo, ou máximo, para paralisação ou greve. Tudo pode variar de acordo com as necessidades de cada setor. Nos serviços considerados **essenciais**, de urgência, emergência e de manutenção da vida, considera-se qual o número mínimo possível de trabalhadores necessários para evitar danos irreparáveis aos usuários. Em outros serviços, é possível uma paralisação total que não provoque danos ao patrimônio público ou à manutenção da vida. É importante que este percentual seja definido em comum acordo entre os trabalhadores do setor e as chefias. Em caso de desacordo, o sindicato pode ser chamado para participar das discussões para esta definição.

Os serviços considerados essenciais pela Lei 7783/89, são: *tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e navegação aérea; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

Como se faz o cálculo do percentual da escala mínima?

A escala é montada considerando **toda a força de trabalho do setor** (independentemente de qual seja o vínculo - UFU, EBSERH, Terceirizados, etc.) necessária para garantir a não interrupção das atividades essenciais.

Existe algum critério para definir quem pode aderir e quem tem que cumprir a escala mínima?

Não. Assim como não há regra que defina qual é o percentual mínimo do setor, é com bom senso que se organizam as escalas de trabalho durante as paralisações e greves. Recomendamos que se faça um revezamento para que ninguém fique prejudicado e tenha seu direito de greve tolhido. Lembramos sempre que quem estiver na escala também está contribuindo com a luta, mantendo a proteção legal do movimento.

Estou em Estágio probatório. Posso aderir à paralisação?

Sim. Greves e paralisações são garantidas constitucionalmente. O estágio probatório é um período definido pela legislação para avaliar a aptidão para o desempenho da função pública. Participar de movimento de greve não se relaciona com o objeto da avaliação, não podendo o(a) servidor(a) sofrer retaliação pela sua participação.

Servidores em cargo ou função gratificada, comissionada ou de confiança podem participar?

Como a greve é um direito constitucional garantido a todas/os os servidoras/es públicas/os, qualquer servidor pode aderir à greve, inclusive o que tem cargo em comissão. Tais cargos são de livres nomeação e exoneração a qualquer tempo, mas a exoneração não pode ocorrer em decorrência da greve, o que caso seja provado, cabe medida judicial.

Tenho jornada flexibilizada (30 horas). Posso paralisar? Corro risco de perder a flexibilização?

Não há qualquer relação quanto à Flexibilização e a impossibilidade de participar de movimento de paralisação ou greve. O setor flexibilizado não pode perder esta condição por seus trabalhadores aderirem às mobilizações da categoria.

Meu trabalho é noturno, em escala de 12 horas, como faço para paralisar?

Para evitar descompasso entre a escala de trabalho e o período de paralisação, considerando que a escala noturna, geralmente, começa 18h30 e termina 6h30 do dia seguinte, o SINTET-UFU tem adotado a aprovação de um período que consiga contemplar as escalas diurnas e noturnas, por exemplo, com o seguinte encaminhamento: Paralisação das Atividades no Período de 18h30 horas do dia XX até as 6h30 do dia YY.

Minha chefia é muito rígida e não aceita negociar, o que faço?

Todo movimento de paralisação e/ou greve, é formada uma comissão de negociação do sindicato. Acione essa comissão se tiver dificuldades junto à chefia. Agora, se existe proibição ou coerção para que os trabalhadores não entrem em greve/paralisação, isso configura prática antissindical. Chame o sindicato!

Posso participar da paralisação e fazer APHs no mesmo dia?

Não é ético. Inclusive, embora seja um direito, não há previsão legal de que o movimento de luta é atividade laboral. Sendo assim, pela lei da APH existe o risco de não entrar na escala de APHs naquele período, por não ter cumprido a jornada semanal prevista. Para além disso, precisamos refletir sobre o objetivo das APHS: ela é usada para recomposição da força de trabalho, ou seja, é usada para evitar concursos e contratações, **fazer APHs em paralisações e/ou greves enfraquece o movimento.**

Posso ser punido por participar de greve/paralisações? Posso perder as APHs do período posterior à paralisação?

Não! A legislação garante a greve como um direito e retaliações decorrentes da adesão ao movimento são ilegais. Procure o sindicato se houver qualquer tipo de retaliação decorrente dessa participação. Se o motivo da chefia tirar os plantões for a adesão à mobilização, isso se configura como perseguição e prática antissindical.

Posso sofrer descontos ou ter que repor as horas paradas em greves ou paralisações?

Esse risco sempre existe, embora não seja uma prática recorrente na UFU. O desconto ou a forma de reposição é objeto de negociação entre o movimento grevista e a Gestão da Universidade. Desde2019 houve um acordo na UFU que resultou no Despacho Decisório 129/2019/REITO, no qual os servidores e as servidoras que decidirem aderir à paralisação terão de repor apenas o trabalho acumulado durante a paralisação, através da reorganização do trabalho, não sendo necessária a reposição proporcional de horas.

O que faço com o meu ponto durante as paralisações ou greves?

HOSPITAL DE CLÍNICAS

No aplicativo "Meu Ponto", deverá ser lançada a ocorrência de paralisação (Ausências Legais Justificadas - Paralisação ou Greve) no registro de ponto.

SOUGOV

Nos registros de frequência das áreas acadêmicas e administrativas da UFU, deverá ser lançada no SouGov a ocorrência de Código 00065 - Falta por motivo de Greve;.

Atenção: este código está disponível somente para as chefias no SouGov.

PGD

Para quem aderir à greve O plano de trabalho deverá ser ajustado, ao final do mês. Devem ser excluídas as atividades com carga horária referente ao dia de trabalho e incluída a ocorrência "**Z001 - Ocorrências Diversas**" com a descrição: "**Greve da categoria**", informando os dias de participação da greve.

No **SouGov** deve também ser lançada a ocorrência "**Código 00065 - Falta por motivo de Greve**". ***O Código acima está disponível somente para as chefias no SouGov.***

Não-sindicalizado pode aderir à greve?

Sim, qualquer servidor pode aderir. No entanto, quanto mais trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados, mais o movimento se fortalece e fica mais próximo de atingir seus objetivos!

Faça parte do SINTET-UFU!

Expediente

Sede administrativa e social:
Rua Salvador, 995, Aparecida, CEP: 38400-757
Uberlândia/MG - Telefone/WhatsApp: (34) 3214-1649
secretaria@sintetufu.org | www.sintetufu.org
www.facebook.com/sintet.ufu | www.instagram.com/sintetufu
Gestão "Fortalecendo a Luta" - 2024-2026

Coordenação Geral: Elizete Mendes Rosa; Lucas Pires Rodrigues; Robson Luiz Carneiro | Coordenação de Administração e Finanças: Mário Costa de Paiva Guimarães Júnior; Lázaro Manoel Rodrigues | Coordenação de Formação e Relações Sindicais: João Lucas de Paula Batista; Kênia Claudino Alves Vieira | Coordenação de Comunicação: Guilherme Augusto Silva Gomes; João George Moreira | Coordenação do Hospital de Clínicas e Trabalho em Saúde Pública: Lígia Meira de Oliveira; Isabella do Vale Souza | Coordenação de Assuntos de Aposentados: Ariosvaldo Pereira de Lima; Ana Lúcia Ribeiro Gonçalves | Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer: Márcia Dutra Ramos; Noemi Gonçalves Santos | Coordenação de Políticas Afirmativas, Antirracistas, de Inclusão e Diversidades: Maria José Nascimento Fabiano; Gilberta Maria Pires de Oliveira e Sousa | Coordenação de Assuntos Jurídicos, Relações de Trabalho e Assuntos das Fundações: Valdemiro Paulino de Lima; Maria do Nazaré Lima Alves | Coordenadores Suplentes: Aristides Valdivino de Paula; Samuel Franco de Assis Junior; Norton Martins Nunes; Cleide Maria de Jesus; Vinícius Augusto Manalischi | Conselho Fiscal – Titulares: Janaína Aparecida de Paula; Rodrigo Soares Porto; Fernanda Rosa dos Santos | Conselho Fiscal – Suplentes: James Soares; Gustavo Carrijo Guimarães; Marilene Alves de Souza Sposto | Assessoria Política: Natália Lucena | Assessoria Técnica: Jhonatan Soares | Assistentes Administrativo: Lisneide Santos Costa; Nilda Moreira | Assistente Financeira: Rosane Herdy | Jornalistas: Raissa Dantas de Sousa (MTB 20058/MG); Lorena Martins | Motorista: Jones Wayne da Silva | Serviços Gerais: Elaine Aparecida Lopes | Revisão: Gilberta Pires; Jhonatan Soares; Lorena Martins; Alexandre Igrecias | Diagramação: Lorena Martins; Raissa Dantas